



PROCESSO Nº 18.578/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos manipulados para atender a farmácia básica e hospitalar do CEI, CAPS, UBS e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 36/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.578/2020-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 137/2020-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SMS/FMS**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de medicamentos manipulados para atender a farmácia básica e hospitalar do CEI, CAPS, UBS e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 651 (seiscentas e cinquenta e uma) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.578/2020 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pela Coordenadora do Almoxarifado, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes, através do Memorando nº 602/2020- ALMOX/SMS (fl.16).

Neste sentido, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura, através do Memorando nº 3.887/2020-GAB/SMS, solicitou à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços (fl. 02).

O titular da Secretaria de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 19).

Consta do bojo processual justificativa da aquisição do objeto (fl. 21) onde o titular da saúde informa que em função da pandemia alguns medicamentos deixaram de ser produzidos, o que atraiu a necessidade de se licitar medicamentos manipulados.

Nesse contexto, informou ainda que a manipulação de medicamentos permite que sejam feitas associações de princípios ativos, conforme a especificação médica por paciente, evitando desta forma, que estes venham a ingerir vários medicamentos.

Consta no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 (fl. 25).



Verificamos a juntada aos autos de Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 22-24), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

Constam nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, assinado pelos servidores Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira (fl. 86), e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP, além de confecção de contratos administrativos oriunda(s) do certame, subscrito pelos servidores da SMS Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 87).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto/especificações técnicas, justificativa, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 88-106) contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, metodologia, estimativa, medidas acauteladoras, forma de recebimento, condições e prazo de pagamento, dentre outras.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações realizadas através da pesquisa no Banco de Preços² (fls. 27-60).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha Média de preços (fls. 61-66), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital, indicando os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 729.246,24** (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20201007001 (fls. 17-18).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Constam dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 108-110, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 111-113, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 107, vol. I); da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 114-115, vol. I); e, dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fl. 117).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 20, vol. I), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2020/2021, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do espelho do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2020 (fls. 67-85, vol. I) e os autos o Parecer Orçamentário nº 756/2020/SEPLAN (fl. 26, vol. I), referente ao exercício financeiro 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.0055 – Manutenção do Programa Farmácia Básica;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020 – CPL/PMM (fls. 119-150, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 163-164, vol. I) e do contrato (fls. 165-174, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/12/2020 por meio do Parecer/2020/PROGEM (fls. 176-179 e fls. 180-183/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 186-241, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 16/12/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de janeiro de 2021**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no site de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020-CPL/PMM é composto de itens para ampla participação de empresas, de cota reservada e itens de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III⁴.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01 a 10 e 16 a 20), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados (itens 11/12, e 14/15).

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos*.

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 18.578/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no volume II)
Diário Oficial da União– DOU nº 242, Seção 3	18/12/2020	08/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 248)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.439	18/12/2020	08/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 249)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2639	18/01/2020	08/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 251)
Jornal Amazônia	18/10/2020	08/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 250)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 255-257)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 252 e 253)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 137/2020-CPL/PMM, Processo nº 18.578/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020- CPL/PMM (fls. 616-642, vol. IV), em 08/01/2021, às 09h18m, iniciou-se o ato público com a participação de 07 (sete) empresas interessadas no registro de preços para *eventual aquisição de medicamentos manipulados para atender a farmácia básica e hospitalar do CEI, CAPS, UBS e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.*



A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos lotes/itens licitados. Dos atos praticados durante o pregão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 643, vol. IV), conforme descrito na Tabela 2:

EMPRESAS	Quantidade de itens arrematados	Itens arrematados	Valor total por empresa
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI	1	5	R\$ 17.280,00
F CARDOSO E CIA LTDA	1	11	R\$ 43.875,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA	2	13 e 15	R\$ 48.000,00
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	1	14	R\$ 30.240,00
TOTAIS	5	-	R\$ 139.395,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 137/2020-CPL/PMM, Processo nº 18.578/2020-PMM.

Os licitantes mais bem classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13h37 do dia 13 de janeiro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão (fls.616-642, vol. IV) e do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020-CPL/PMM (fls. 645-649, vol. IV), constante no Portal Comprasnet, que os itens **1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 17 e 18** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Já os itens **4, 12, 16, 19 e 20** restaram **DESERTOS**, posto que não foram apresentadas propostas comerciais para os mesmos.

Desta feita, dos 20 (vinte) itens previstos no instrumento convocatório, apenas 5 (cinco) foram arrematados e deverão ter seus preços registrados.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os lotes/itens com propostas aceitas, conforme denotado na Tabela 3, a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	UNID.	QUANT	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução	Empresa Arrematante
01	Ácido acético	Litro	48	20,74	-	995,52	-	-	FRACASSADO
02	Ácido tricloroacético	Frasco	48	44,20	-	2.121,60	-	-	FRACASSADO
03	Cafeína	Frasco	36	10,86	-	390,96	-	-	FRACASSADO
04	Lodopovidona	Frasco	1.440	26,32	-	37.900,80	-	-	DESERTO
05	Lugol	Frasco	96	180,05	180,00	17.284,80	17.280,00	0,03%	ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA
06	Soluto de cloreto férrico	Frasco	80	22,00	-	1.760,00	-	-	FRACASSADO
07	Adenosina	Frasco	72	14,42	-	1.038,24	-	-	FRACASSADO
08	Amiodarona	Frasco	72	11,98	-	862,56	-	-	FRACASSADO
09	Propranolol	Frasco	48	33,12	-	1.589,76	-	-	FRACASSADO
10	Epironolactona	Frasco	48	17,00	-	816,00	-	-	FRACASSADO
11	Gliconato de cálcio	Ampola	9.750	15,15	4,50	147.712,50	43.875,00	70,30%	F CARDOSO E CIA
12	Gliconato de cálcio	Ampola	3.250	15,15	-	49.237,50	-	-	DESERTO
13	Glicose hipertônica	Ampola	24.000	2,41	1,00	57.840,00	24.000,00	58,51%	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
14	Glicose 50%	Ampola	72.000	3,15	0,42	226.800,00	30.240,00	86,67%	GOLDENPLUS
15	Glicose 50%	Ampola	24.000	3,15	1,00	75.600,00	24.000,00	68,25%	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
16	Vitelinato	Frasco	600	16,44	-	9.864,00	-	-	DESERTO
17	Hidroclorotiazida	Comp.	16.000	1,37	-	21.920,00	-	-	FRACASSADO
18	Captopril	Comp.	800	0,59	-	472,00	-	-	FRACASSADO
19	Milrinona	ampola	800	68,57	-	54.856,00	-	-	DESERTO
20	Prostaglandina	Frasco	400	50,46	-	20.184,00	-	-	DESERTO
TOTAL						729.246,24	-	-	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item de contratação. Pregão Eletrônico nº 137/2020-CPL/PMM, Processo nº 18.578/2020-PMM.

Cumpre-nos destacar que a descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020-CPL/PMM (fls. 228-229, vol. II).

Tal tabela contém os itens do de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

Após a obtenção do resultado, o **valor global da ARP deverá ser de R\$ 139.395,00** (cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), um montante R\$ 385.842,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais) inferior ao **estimado efetivo (correspondente somente aos itens arrematados) que é de R\$ 525.237,30** (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos), o que representa um valor aproximadamente 73,46% (setenta e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) menor, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



4.1 Das Consultas ao CEIS e ao CMEP, Documentos de Habilitação e Proposta Comercial

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais, da documentação de habilitação e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS no bojo processual:

EMPRESAS	CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI	Fls. 382-383 Vol. II	Fls. 381-399 Vol. II e 402-414 Vol. III	Fls. 267-268 Vol. II
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls.417-418 Vol. III	Fls. 415-483 Vol. III	Fl. 276 Vol. II
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA	Fls. 486-487 Vol. III	Fls. 484-522 Vol. III	Fls.287-289 Vol. II
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	Fls. 525-526 Vol. III	Fls. 523-600 Vol. III e 603-615, Vol. IV	Fl. 296 Vol. II

Tabela 4 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico nº 137/2020-CPL/PMM, Processo nº 18.578/2020-PMM.

Consta nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁵ da Prefeitura Municipal de Marabá, onde não foram encontrados impedimentos em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame (fls. 298-308, vol. II).

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.8, II, do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 200-201, vol. II).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI	Fl. 384, Vol. II
F CARDOSO E CIA LTDA	Fl. 416, Vol. III
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA	Fl. 485, Vol. III
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	FL. 524, Vol. III

Tabela 5 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico nº 137/2020-CPL/PMM, Processo 18.578/2020-PMM.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Do Parecer de Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício 2019, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI	04.162.170/0001-23	25/2021
F CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	26/2021
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA	08.676.370/0001-55	27/2021
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	17.472.278/0001-64	28/2021

Tabela 6 - Pareceres de Auditoria Contábil referentes às empresas vencedoras. Pregão Eletrônico nº 137/2020-CPL/PMM, Processo nº 18.578/2020-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.578/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Atas de Registro de Preços (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 18.578/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados para atender a farmácia básica e hospitalar do CEI, CAPS, UBS e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP